

(Mod. 9)



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 1.028/70.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica fixado, para ser obedecido nos dias úteis, o seguinte horário de funcionamento de estabelecimentos bancários instalados nesta cidade: das oito às -
déis horas e das doze às dezesseis horas, para atendimento ao público.

Artigo 2º) - Cada estabelecimento bancário fixará, de conformidade com as normas federais pertinentes, o horário de trabalho de seus funcionários, no que diz respeito à economia interna.

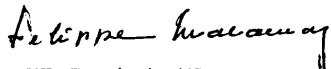
Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1970.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.



FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.